



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, inscrita no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor CELSO KRAMER, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de Março a Julho de 2018. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **no dia 23 de fevereiro de 2018, às 09 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, sito à Rua General Osório, nº 1.515, 4º andar.

1. OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para o período de março a julho de 2018, elaborados pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Aquisição (R\$)	Valor Estimado (R\$)
1	Abacate, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo, sem ferimentos ou defeitos.	quilograma	480	5,46	2.620,80
2	Abacaxi, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo.	quilograma	200	4,14	828,00
3	Açúcar mascavo, embalagem 1Kg.	quilograma	120	13,14	1.576,80
4	Açúcar mascavo orgânico, embalagem de 1kg	quilograma	120	17,58	2.109,60
5	Aipim, raízes em tamanho médio, em boas condições de consumo, macio após o cozimento.	quilograma	600	2,05	1.230,00
6	Aipim descascado e congelado, embalagem de 1kg.	quilograma	200	4,23	846,00
7	Alface, tamanho grande, em boas condições de consumo.	quilograma	300	5,49	1.647,00
8	Banana prata em penca, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo, sem ferimentos ou defeitos.	quilograma	8000	4,26	34.080,00
9	Batata doce, tamanho médio, em boas condições de consumo.	quilograma	510	2,89	1.473,90
10	Batata inglesa, classe 1, casca lisa, em boas condições de consumo.	quilograma	1600	2,64	4.224,00
11	Bergamota, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo.	quilograma	3000	3,46	10.380,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

12	Beterraba, tamanho médio, em boas condições de consumo.	quilograma	600	2,93	1.758,00
13	Bolacha doce caseira, embalagem 400 gramas.	quilograma	640	13,59	8.697,60
14	Brócolis, em boas condições de consumo.	quilograma	200	4,54	908,00
15	Carne bovina moída 2º magra, congelada, máximo 15% de gordura, embalagem de 1 Kg, rotulada, com peso específico na embalagem, com prazo de validade, conforme legislação vigente.	quilograma	2000	14,48	28.960,00
16	Cebola, classe 3 a 5, boas condições de consumo. (Portaria 529 de 18 agosto de 1995, MA).	quilograma	1400	2,93	4.102,00
17	Cenoura, tamanho médio, inteira, em boas condições de consumo.	quilograma	350	3,16	1.106,00
18	Chimia de cana e frutas, embalagem 500g.	pote	150	6,99	1.048,50
19	Chimia de cana e frutas, orgânica, embalagem 500g.	pote	150	6,88	1.032,00
20	Chuchu, tamanho médio, em boas condições de consumo.	quilograma	300	2,26	678,00
21	Couve Chinesa	quilograma	210	2,00	420,00
22	Couve em folha, molho de 200g	molho	200	1,46	292,00
23	Couve-flor, tamanho médio com folhas, em boas condições de consumo.	quilograma	600	2,79	1.674,00
24	Laranja do céu, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo.	quilograma	480	3,59	1.723,20
25	Laranja comum, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo.	quilograma	2000	2,23	4.460,00
26	Leite Pasteurizado Integral, embalagem 1 litro.	litros	12400	2,78	34.472,00
27	Limão	quilograma	120	4,60	552,00
28	Maçã Nacional, peso mínimo da unidade 120g, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo.	quilograma	4000	4,93	19.720,00
29	Massa caseira congelada ou resfriada, embalagem 500g	quilograma	350	10,88	3.808,00
30	Maracujá, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo.	quilograma	200	9,16	1.832,00
31	Mel de abelha puro, embalagem 1kg.	quilograma	100	22,40	2.240,00
32	Melado de cana, embalagem 1 Kg.	quilograma	50	10,74	537,00
33	Melado orgânico embalagem de 1kg	quilograma	50	12,63	631,50
34	Moranga da casca verde, grau médio de amadurecimento.	quilograma	600	1,95	1.170,00
35	Milho verde pct c/3 espigas.	pacote	200	2,49	498,00
36	Ovos de galinha tamanho médio, peso mínimo unitário 50g, embalagem fechada de uma dúzia (aproximadamente 600g).	dúzia	1040	6,13	6.375,20
37	Pepino Tamanho Médio - In Natrua	quilograma	120	2,83	339,60
38	Pimentão, tamanho médio, em boas condições de consumo.	quilograma	80	5,96	476,80
39	Rabanete, tamanho médio, em boas condições de consumo.	quilograma	480	2,79	1.339,20
40	Repolho	quilograma	800	2,16	1.728,00
41	Tempero verde, molho de 200g.	molho	320	1,32	422,40
42	Tomate Cereja, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo, coloração uniforme, sem manchas.	quilograma	200	7,95	1.590,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

43	Tomate, médio (maior diâmetro transversal entre 65 e 80mm), grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo. (Portaria 553, MAPA), coloração uniforme, sem manchas.	quilograma	2400	3,80	9.120,00
44	Vagem, sem machucados, integras e sem ferrugem, em boas condições de consumo.	quilograma	200	7,66	1.532,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 04/2015).

Valor total estimado: R\$ 206.259,10 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais, e dez centavos)

1.1 Informações adicionais alusivas ao objeto:

1.1.1 Das Amostras:

- a) Deve ser apresentada 01 unidade de amostra de todos os produtos participantes da proposta; estão dispensados apenas hortifrutigranjeiros e amostras pré-aprovadas listadas junto ao objeto.
- b) As amostras dos gêneros alimentícios supracitados deverão ser entregues para análise diretamente na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Osvaldo Aranha, nº 515, Venâncio Aires, RS, até às **16h30min do dia 16/02/2018**. Não serão aceitas, em hipótese alguma, amostras entregues fora desse prazo.
- c) As amostras deverão ser entregues nas embalagens originais de fornecimento, com peso, tipo de embalagem, validade, especificações, conforme solicitado no edital. Os produtos que não tiverem as amostras apresentadas ou não forem aprovados, não poderão participar da proposta de venda. Se as amostras dos participantes apresentarem inconformidades (rasgos, materiais estranhos, sujidades, etc.), serão automaticamente reprovadas.
- d) Após a entrega das amostras, os produtos passarão por avaliação técnica do Setor de Alimentação Escolar e Conselho de Alimentação Escolar, que emitirá laudo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data final da entrega das amostras. No laudo constará o nome do fornecedor, a marca do produto, o peso, e a indicação se foi ou não aprovado, e o enviará à Comissão de Licitações, que fará a juntada do documento aos autos do processo, sendo este laudo fator condicionante para a participação do proponente ao Certame.
- e) Fica reservado ainda ao Setor de Alimentação Escolar o direito de opinar e subsidiar a Comissão Permanente de Licitações no julgamento do produto com relação aos critérios de qualidade da amostra apresentada, avaliação sensorial (aparência, cor, odor, consistência, sabor, textura, aspecto), informação nutricional, composição, validade e rotulagem.
- f) As amostras dos produtos não serão devolvidas.

1.1.2 Da Entrega: as entregas dos gêneros alimentícios nas escolas devem obedecer às seguintes observações:

- a) As mercadorias deverão ser entregues somente após a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo às quantidades contidas nas mesmas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- b) As entregas dos gêneros não perecíveis devem ser efetuadas até às 16 horas, ou excepcionalmente conforme decreto de alteração de horário das repartições públicas, no Almoarifado Central do Município.
- c) O prazo de entrega dos produtos não perecíveis é de no máximo 10 (dez) dias da solicitação.
- d) A entrega dos gêneros perecíveis deve cumprir as seguintes regras:
- Carnes: deve ser realizada 01 vez na semana ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o cardápio pré-estabelecido.
 - Leite pasteurizado: deve ser realizada 03 vezes na semana ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
 - Hortifrutigranjeiros: devem ser efetuadas semanalmente, as segundas ou terças-feiras, conforme cronograma estipulado pelo setor competente, até às 17 horas;
 - Excepcionalmente, pode ser estipulado outro dia da semana pelo setor competente, caso não esteja funcionando o local onde são entregues os produtos nos dias previamente determinados para entrega.
- e) O não cumprimento do cronograma de entrega implicará em penalidades previstas no Edital.
- f) Os gêneros perecíveis das escolas do interior serão solicitados por cronogramas pelo Setor de Alimentação Escolar com aviso prévio de quantidades e datas, pois serão retirados e entregues pelo próprio setor às escolas.
- g) Os produtos perecíveis na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- h) Os hortifrutis (verduras, frutas e legumes) devem ser entregues em caixas plásticas limpas, próprias para o transporte e armazenamento de alimentos, não sendo permitido o uso de caixas de madeiras ou papelão para efetuar a entrega.
- i) Os gêneros não perecíveis deverão ser entregues com no mínimo 70% (setenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade), contada a partir da entrega.
- j) Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida úteis, no caso de qualquer alteração dos mesmos.
- k) A pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias de cada local reserva-se o direito de não receber as mesmas, se não estiverem de acordo com as características ou a quantidade solicitada, devendo essas serem substituídas sem prejuízo para o Município.
- l) As mercadorias deverão ser transportadas em veículo fechado, sendo que a distribuição será de plena responsabilidade do fornecedor.
- m) Produtos que necessitam de refrigeração só poderão ser transportados em veículos que possuam certificado de habilitação sanitária, cuja cópia deverá ser entregue na Secretaria de Educação antes da primeira entrega.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

n) Caberá ao fornecedor o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo a mesma possuir pessoal disponível para tal serviço.

1.1.3 Da qualidade do produto no recebimento:

a) Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

b) Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduo de fertilizante.

c) Os produtos de origem animal (carnes, leites, ovos, mel) deverão seguir as exigências descritas abaixo:

- O alimento cotado deverá possuir Registro no órgão sanitário competente: ex. **S.I.M.** (somente alimentos produzidos em Venâncio Aires), **CISPOA** e **S.I.F.** e seus equivalentes. **SIM com equivalência de SUSAF** (permissão de venda em todo território estadual) e **CISPOA com certificação SISBI-POA** (permissão de venda em todo território federal);
- *Declaração de regularidade do Registro junto ao órgão sanitário competente (SIM, CISPOA, SIF) e respectivos produtos autorizados;*
- **Todos os produtos de origem animal deverão vir devidamente rotulados (com registro no órgão sanitário competente – SIM, CISPOA E SIF) e em embalagens hermeticamente fechadas e seladas pela Indústria;**

d) Os produtos licitados devem considerar as exigências de embalagem e rotulagem conforme prevê a legislação vigente, entre elas:

I. CONDIÇÕES DA EMBALAGEM:

- Embalagens: devem estar íntegras, limpas, sem vazamentos ou mofo;
- Latas: não devem estar enferrujadas, estufadas ou amassadas;
- Vidros: devem estar fechados e sem sinais de trincamento;
- Os alimentos não devem estar em contato direto com papel (jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

II. ROTULAGEM PARA PRODUTOS PROCESSADOS/INDUSTRIALIZADOS: no ato do recebimento será conferida a identificação do produto:

- nome, ingredientes, composição nutricional do produto;
- lote;
- data de fabricação e validade;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- nº de registro no órgão oficial;
 - CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor;
 - condições de armazenamento;
 - quantidade (peso);
 - temperatura do alimento.
- e) Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens/produtos diferente das especificações do edital não serão aceitos e serão encaminhados para substituição, sem quaisquer ônus ao contratante.
- f) Constatado indício de desconformidade no produto entregue, o Setor de Alimentação Escolar poderá solicitar Laudo de Análise Específica do produto, sendo que as despesas provenientes da análise deverão ser de responsabilidade do contratado.
- g) A critério do Setor de Alimentação Escolar poderão ser solicitadas visitas técnicas para observar a produção do alimento em questão.
- h) Além dessas exigências, serão considerados, ainda: transporte apropriado, cumprimento do cronograma e prazo da entrega, condições adequadas do entregador e marca compatível com a da amostra aprovada.

2. FONTE DE RECURSO:

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018, conforme as seguintes rubricas:

Dotação	: 2018/401 - Município de Venâncio Aires - RS
Proj. Ativ. Op. Esp.	: 2028 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de despesa	: 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Rubrica Item	: 3.3.90.32.03.06.00.00 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Recurso	: 1016 - PNAFN - FUNDAMENTAL
Destinação	: 00000 - Livre

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, deverão ser apresentados os documentos de habilitação e o projeto de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018
ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 01):

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

4.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- e) para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- f) a prova da certificação de produto orgânico, caso esteja no projeto de venda.

4.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- e) para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- f) a prova da certificação de produto orgânico, caso esteja no projeto de venda.

4.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- d) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- g) a prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- h) a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- i) a prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) a declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- k) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- l) o Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- m) a prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;
- n) para produto de origem animal, apresentar a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- o) o Certificado de habilitação sanitária ou o alvará da Vigilância Sanitária do Estado ou do Município, em plena validade, de todos os fabricantes de produtos processados ou manipulados. O comprovante de pagamento ou o protocolo do pedido de renovação da certificação não significam que a agroindústria esteja habilitada, portanto não serão aceitos.
- p) a prova da certificação de produto orgânico, caso esteja no projeto de venda;

4.4 Caso os documentos apresentados no envelope nº 01 não estejam de acordo com o exigido por este Edital, fica facultado à Comissão Julgadora ou Comissão de Licitações a abertura do prazo de 3 (três) dias úteis para sua regularização, sob pena de ser declarada inabilitada neste procedimento.

5. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02):

5.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado nos termos da legislação vigente.

5.3 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

6 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.4 Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção.

6.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

7.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8 PERÍODO DE VIGÊNCIA:

8.1. Os contratos decorrentes da presente Chamada Pública terão vigência até o **dia 31/07/2018** ou poderão ser prorrogados por meio de termo aditivo, até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado.

9 DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Declarado o(s) vencedor(es), este(s) deverá(ão) assinar o contrato no prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

10 PAGAMENTO:

10.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no objeto deste edital.

10.2 O pagamento será através ordem bancária efetuado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, contados do fornecimento dos bens e da entrega da nota fiscal, o que ocorrer por último.

10.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata die*.

11 RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

11.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (ANEXO I) o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos neste edital e na legislação vigente.

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

11.4 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11.5 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais;
- Cabe ao Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

12 PENALIDADES:

12.1 Caso o CONTRATADO(A) se recuse a fornecer o objeto CONTRATADO(A), sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não adimplido da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1 Caso o CONTRATADO(A) não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12.1.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará ao CONTRATADO(A) comunicando-a da data limite.

12.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 12.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 12.2.

12.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo CONTRATADO(A) acarrete consequências de pequena monta.

12.1.5 Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.1.6 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor não adimplido da contratação.

12.1.7 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao CONTRATADO a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.8 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao CONTRATADO(A) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor global do CONTRATO a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 12.1.2, limitado a 10 (dez dias), após o qual será considerado descumprimento total do contrato.

12.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pelo CONTRATADO(A), serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

12.3.1 Se o CONTRATADO(A) não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

12.3.2 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO(A) as demais sanções previstas no subitem 12.1.

12.3.3 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

12.3.4 Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

13 DOS RECURSOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 dias úteis, assim como contrarrazões no mesmo prazo.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.2 Maiores informações referentes ao objeto poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Educação, na Rua Osvaldo Aranha, nº 515, ou pelo telefone (51) 3983-1000, ramal 285.

Venâncio Aires/RS, 30 de Janeiro de 2018.

CELSO KRAMER
Prefeito Municipal em exercício

PROCURADORIA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO INFORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município		
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
					Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO II – IDENTIFICAÇÃO DAS ESCOLAS

	Escola	Endereço
1	EMEF Alfredo Scherer	Linha Herval Mirim
2	EMEF Benno Breunig	Bairro São Francisco Xavier
3	EMEF Cidade Nova	Bairro Cidade Nova
4	EMEF Dois Irmãos	Bairro Aviação
5	EMEF Dom Pedro II	Linha Hansel
6	EMEF José Duarte de Macedo	Bairro Macedo
7	EMEF Otto Gustavo Daniel Brands	Bairro Brands
8	EMEF Professora Odila Rosa Scherer	Bairro União
9	EMEF São Judas Tadeu	Linha Grão Pará
10	EMEI Algayer	Bairro Coronel Brito
11	EMEI Arco Íris	Bairro Aviação
12	EMEI Bela Vista	Bairro Bela Vista
13	EMEI Brands	Bairro Brands
14	EMEI Closs	Bairro União
15	EMEI Gente Miúda	Bairro Macedo
16	EMEI Infância Feliz	Bairro Santa Tecla
17	EMEI Mônica	Bairro Gressler
18	EMEI Osmar Armindo Puthin	Bairro Cruzeiro
19	EMEI Passinho Seguro	Bairro Cidade Nova
20	EMEI Pingo de Gente	Bairro Coronel Brito
21	EMEI Vovô Wêber	Bairro Santa Tecla
22	EMEI Yolita da Cruz Portella	Bairro Brígida
23	APAE	Bairro Centro
24	Casva	Bairro Centro
25	Colégio Gaspar	Bairro Centro
26	Escola Infantil Casa da Amizade	Bairro Centro



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

PROCESSO nº ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AGRICULTURA FAMILIAR

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Celso Kramer, portador do CPF nº 444.895.950-34, residente e domiciliado em Linha Taquari Mirim, Interior, nesta cidade.

CONTRATADO(A) – _____

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço de aquisição (R\$)*	
				Unitário	Valor total
01					
02					
...					



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	: 2018/401 - Município de Venâncio Aires - RS
Proj. Ativ. Op. Esp.	: 2028 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de despesa	: 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Rubrica Item	: 3.3.90.32.03.06.00.00 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Recurso	: 1016 - PNAFN - FUNDAMENTAL
Destinação	: 00000 - Livre

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE fará o pagamento através de ordem bancária efetuado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, contados do fornecimento dos bens e da entrega da nota fiscal, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

Caso o CONTRATADO(A) se recuse a fornecer o objeto CONTRATADO(A), sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente, as penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato (Josiane Pereira Pacheco - titular; e Luana Ferreira Gomes - suplente), da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE .



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade mediante assinatura do responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2018, ou poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Venâncio Aires para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires - RS, ____ de _____ de ____ .

CONTRATANTE

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Fiscal de Contrato: Josiane Pereira Pacheco
Suplente: Luana Ferreira Gomes



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO IV – AMOSTRAS PRÉ-APROVADAS

4	Açúcar mascavo orgânico, embalagem de 1kg	Weber - Agroindústria Familiar
6	Aipim descascado e congelado, embalagem de 1kg.	Agroindústria Familiar Mallmann
13	Bolacha doce caseira, embalagem 400 gramas.	1 - Agroindústria Familiar de panificados caseiros Ledi Maggioni; 2- Tia Leci - Agroindústria Familiar; 3- Palanque Bolachas Caseiras
18	Chimia de cana e frutas, embalagem 500g.	Agroindústria familiar Scheibler
26	Leite Pasteurizado Integral, embalagem 1 litro.	Vita Sã
29	Massa caseira congelada ou resfriada, embalagem 500g	Massas Donana Agroindústria Familiar; Agroindústria Familiar da Rosi produtos caseiros
31	Mel de abelha puro, embalagem 1kg.	Multiflor - Agroindústria Familiar
32	Melado de cana, embalagem 1 Kg.	SIRUP HAUS - Agroindústria Familiar Eggers
33	Melado orgânico embalagem de 1kg	Weber - Agroindústria Familiar